



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Governo do Distrito de Magde:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana dos Nutricionistas.

Associação Samora Machel de Magde.

A.S Transportes, Limitada.

Fircroft Mozambique, Limitada.

Langeni Constructions, Limitada.

Sifra, Limitada.

P & E Investments, Limitada.

Infra Engineering Mozambique, S.A.

EG – Consultoria de Contabilidade, Limitada.

Pristine, Limitada.

Nexbique, S.A.

JR Solution Comércio & Serviços, Limitada.

Alumínio & Vidros – Glass Steel House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ndzuti e Serviços, Limitada.

Infobrico – Tecnologias de Informação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Calu Resource – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Stélio Resource – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bora-Salama, Limitada.

Novo Med – Sociedade Unipessoal, Limitada.

International Trading Solutions, Limitada.

Wagaya Comércio e Serviços, Limitada.

Correia Carvalho & Rocha, Limitada.

Grow Up – Centro de Educação e Desenvolvimento Humano, Limitada.

Novo Tours – Operador Turístico, Limitada.

Comercial Portuguesa, Limitada.

Travessia, Limitada.

Isa- Gems, Limitada.

HRCCL JT Services, Limitada.

Z & M Investiments, Limitada.

Expresso Car Rental, Limitada.

Grupo Camuchacha, Limitada.

Sisonke Hydraulics & Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Soares Albuquerque – Sociedade de Advogados, Limitada.

Master Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MECTS-Mozambique Electronic Cargo Tracking Services, S.A.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana dos Nutricionistas como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana dos Nutricionistas.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 14 Maio de 2018. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado**DESPACHO**

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Carlos Egas Moniz Mauaie, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Carlos Moniz Mauaie Júnior para passar a usar o nome completo de Carlos Moniz Mauaie.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 7 de Março de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Anders Carl Jorgen Aaberg, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Elliot Moreira Aaberg para passar a usar o nome completo de Elliot Hugo Moreira Aaberg.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 7 de Março de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Trista Jonas Cássimo Mucavel Berrine, a efectuar

a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Sónia Jonas Cássimo Mucavel Berrine.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Março de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Governo do Distrito de Magude**DESPACHO**

Lázaro Manuel Bambamba, Técnico Superior N1 e Administrador do Distrito de Magude, certifica que um grupo de cidadãos em representação da Associação Samora Machel de Magude, na província do Maputo, distrito de Magude, posto administrativo de Magude-Sede, representado pelo senhor Frederico Francisco Zucula, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verificou-se que, a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição da mesma, cumpre os requisitos fixados na lei, sem nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos em observância ao disposto no n.º 1, do artigo 5, e do artigo 9, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Samora Machel de Magude.

Governo do Distrito de Magude, 11 de Outubro de 2018. — Administrador do Distrito, *Lázaro Manuel Bambamba*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Associação Moçambicana dos Nutricionistas****CAPÍTULO I****Das disposições gerais****ARTIGO UM****(Denominação e natureza jurídica)**

A Associação Moçambicana dos Nutricionistas é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos sem demais legislação em vigor aplicada.

ARTIGO DOIS**(Âmbito, sede e duração)**

Um) A associação é de âmbito nacional, tendo sua sede em Nampula, pode ser transferida a sede para outro local, sendo da competência do Conselho de Direcção, depois de aprovada em Assembleia Geral.

Dois) A associação, por deliberação do Conselho de Direcção, pode criar delegações ou outras formas de representação em qualquer local do país.

Três) A associação pode filiar-se em organizações ou organismos internacionais e constitui-se por tempo indeterminado podendo ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, nas circunstâncias determinadas pela lei moçambicana sobre o associativismo.

ARTIGO TRÊS**(Objectivos)**

A associação tem por objecto a protecção e desenvolvimento dos interesses profissionais dos seus membros, e independentemente de outros que venham resultar da lei ou sejam validamente deliberados pela Assembleia Geral, tem os seguintes objectivos:

- Assegurar a representação dos membros e defender seus interesses;
- Defender a ética, a deontologia e a qualificação profissional dos nutricionistas a fim de assegurar e fazer respeitar o direito dos cidadãos a uma alimentação promotora de saúde;
- Promover o bom entendimento e solidariedade entre os seus membros;
- Fomentar e defender os interesses profissionais dos nutricionistas a

todos os níveis, nomeadamente no respeitante à promoção sócio-profissional e às relações de trabalho, bem como na definição das carreiras profissionais dos nutricionistas;

- Realizar, em coordenação com os associados e a administração pública, uma acção comum que promova o desenvolvimento das ciências da nutrição, o ensino da nutrição e alimentação, e que concorra para a concretização e o aperfeiçoamento de uma política de saúde alimentar em todos os seus aspectos;
- Criar e dinamizar departamentos que directa ou indirectamente, sejam do interesse dos nutricionistas; e
- Prestar assistência jurídica e técnica aos membros.

CAPÍTULO II**Dos membros, direitos e deveres****ARTIGO QUATRO****(Membros)**

Um) Podem ser membros da associação todos os diplomados ou licenciados em

nutrição pela universidade, instituição de ensino superior moçambicana ou entidade estrangeira desde que, neste último caso, o curso seja reconhecido por universidade ou instituto superior moçambicano.

Dois) A admissão de membros é da competência do Conselho de Direcção e obtém-se por solicitação escrita do interessado nos termos em que esta fixar.

Três) A recusa da admissão deve ser fundamentada e dela cabe o recurso para Assembleia Geral apreciada na sua primeira reunião.

Quatro) Só o interessado tem a legitimidade para interpor recurso.

ARTIGO CINCO

(Anulação da inscrição)

É anulada a inscrição na associação:

- Aos que hajam sido condenados por crime cometido no exercício da sua profissão;
- Aos que hajam sido punidos disciplinarmente com pena de expulsão;
- Aos que deixarem de pagar as suas quotas durante um período de seis meses e que, depois de avisados em carta registada com aviso de recepção, as não pagarem no prazo de um mês;
- Aos que desistirem da sua qualidade de membro, desde que tenham apresentado seu pedido de demissão, por escrito, à Direcção da associação, com antecedência de seis meses.

ARTIGO SEIS

(Categorias de membros)

Os membros da associação dividem-se nas seguintes categorias:

- Membros fundadores: são todas as pessoas físicas singulares que tenham subscrito a acta de constituição da associação;
- Membros efectivos: são todos aqueles que desenvolvem suas actividades de forma contínua dentro da associação, incluindo os membros fundadores;
- Membros beneméritos: são pessoas físicas, singulares ou colectivas que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação;
- Membros honorários: são pessoas singulares ou colectivas e/ou outras entidades a quem a associação decida atribuir em Assembleia Geral por terem directa ou indirectamente contribuído de forma relevante para criação e engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos associados:

- Participar nas assembleias gerais, bem como, em geral, na vida da associação;
- Eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo;
- Requerer a convocação das assembleias gerais nos termos estatutários;
- Usufruir das regalias inerentes aos objectivos e atribuições da associação;
- Receber apoio da associação para a defesa de todos os seus interesses profissionais;
- Solicitar da associação todos e quaisquer elementos de natureza não confidencial; e
- Beneficiar da isenção de pagamento de quotas após a reforma ou incapacidade física permanente.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- Colaborar com a associação no prosseguimento dos objectivos consignados no artigo 3;
- Cumprir os preceitos estatutários e a deliberação da Assembleia Geral;
- Cumprir as normas deontológicas que regem o exercício da profissão de nutricionista;
- Pagar pontualmente as quotas ou quaisquer outras prestações aprovadas nos termos estatutários;
- Prestar informações inerentes às actividades de interesse para a associação e participar na vida associativa;
- Defender o bom nome e prestígio da associação;
- Exercer os cargos para que for eleito, salvo se houver motivos justificados; e
- Comunicar no prazo de sessenta dias a mudança de residência, reforma ou a incapacidade física permanente.

ARTIGO NOVE

(Infracções disciplinares)

Um) As infracções aos estatutos e as deliberações legitimamente tomadas pela Assembleia Geral ou Direcção ficam sujeitas à aplicação das seguintes penas:

- Censura;
- Advertência por escrito;
- Suspensão;
- Expulsão.

Dois) É motivo de censura, de advertência por escrito ou de suspensão o não cumprimento injustificado do preceituado no

artigo 8 e das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção.

Três) É motivo de expulsão:

- A reincidência do previsto no número anterior;
- A prática de actos que provoquem grave dano à associação;
- A prática de infracções graves à deontologia profissional.

Quatro) As penas previstas nas alíneas b), c) e d) do nº1 deste artigo só podem ser aplicadas em processo disciplinar a instaurar pela Direcção, com audiência prévia do associado que poderá apresentar desde logo a sua defesa.

Cinco) Das penas de advertência por escrito e de suspensão aplicada pela direcção cabe recurso para a próxima Assembleia Geral, tendo este efeito, suspensivo.

Seis) A decisão de aplicação de pena por expulsão compete à Direcção mas só é válida depois de ser ratificada pela Assembleia Geral e da mesma cabe recurso para os tribunais.

Sete) O sócio expulso só pode ser readmitido por decisão da Assembleia Geral.

Oito) O membro demissionário ou expulso perde o direito a qualquer participação nos fundos da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, funcionamento, convocatória e suas competências,

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Mandato)

O mandato dos órgãos é de três anos e os seus membros podem, individual ou colectivamente, ser reeleitos. O exercício das funções é gratuito podendo, porém, ser atribuídas verbas de ajudas de custos em termos a fixar por regulamento da Direcção aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO DOZE

(Eleição)

Um) A eleição dos órgãos é feita por listas e nelas terão de constar os cargos que os candidatos irão assumir.

Dois) A eleição dos membros dos órgãos associativos é feita por escrutínio secreto na Assembleia Geral convocada para o efeito.

Três) Devem ser asseguradas iguais oportunidades a todas as listas concorrentes, devendo constituir-se, nos oito dias subsequentes ao termo do prazo da candidatura, para fiscalizar a eleição, uma comissão eleitoral composta pelo

Presidente da Mesa da Assembleia Geral e um Delegado de cada uma das listas.

Quatro) Na Assembleia Geral cada membro tem direito a um voto.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno uso dos seus direitos, sendo as suas deliberações obrigatórias.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, dois secretários e dois suplentes.

Três) Faltando definitivamente alguns dos membros da mesa, a sua substituição é feita pela chamada de suplentes conforme a ordem por que figurem na lista eleita pela Assembleia Geral.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger trienalmente a sua Mesa, direcção e seu Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre as linhas gerais de actuação a aprovar o orçamento anual de Gestão do ano subsequente proposto pela Direcção;
- c) Deliberar sobre o relatório, balanço e contas de cada exercício que lhe sejam presentes pela Direcção e sobre o relatório e parecer do Conselho Fiscal;
- d) Ratificar as penas de expulsão aplicadas pela Direcção;
- e) Deliberar sobre a transferência da sede para outro local;
- f) Ratificar, na primeira Assembleia Geral que tenha lugar, a inscrição da associação em organismos nacionais e internacionais;
- g) Fixar, mediante proposta da Direcção, a jóia, quotização e as taxas a pagar pelos membros;
- h) Aprovar e alterar o regulamento sob proposta da Direcção, incluindo as ajudas de custo;
- i) Alterar os estatutos para o que será indispensável a aprovação por $\frac{3}{4}$ dos presentes;
- j) Deliberar sobre a dissolução da associação, sendo necessário que a decisão seja tomada por pelo menos, $\frac{3}{4}$ do número total dos associados;
- k) Deliberar sobre a destituição dos titulares dos órgãos da associação para que será indispensável a aprovação de dos presentes;
- l) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado.

ARTIGO QUINZE

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente para os seguintes fins, além de outros que constem da respectiva convocatória:

- a) Até 15 de Dezembro de cada ano, para apreciar e votar a proposta orçamental do ano seguinte;
- b) Até 30 de Março de cada ano para discutir, apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Direcção e o relatório e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício do ano anterior; e
- c) Trienalmente, para eleger os membros da Assembleia Geral, bem como da Direcção e do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que a Mesa, a Direcção, o Conselho Fiscal ou os associados, em número nunca inferior a 10% o entendam conveniente, competindo-lhe deliberar sobre todos os assuntos que não sejam, por atribuição legal ou estatutária, da competência exclusiva da Assembleia Geral Ordinária ou de qualquer dos outros órgãos da associação.

Três) À pedido fundamentado do Conselho de Direcção, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podem os associados participar nas deliberações por escrito, em envelope fechado e com porte pago pela A.M.N.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da mesa ou por quem o substituir no seu impedimento ou ausência, por meio de aviso expedido a cada um dos membros com antecedência mínima de oito dias, indicando-se o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral funciona com a presença da maioria dos seus membros a hora marcada, ou, meia hora depois, com qualquer número.

- a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas i), j) e k) do artigo 14, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes;
- b) Em caso de empate o presidente de mesa tem voto de qualidade.

Dois) Os associados impedidos de comparecer às assembleias gerais, com excepção das destinadas a eleger os órgãos associativos e das previstas no n.º 3 do artigo 19, podem delegar noutro sócio a sua representação por procuração autenticada notarialmente. Porém nenhum associado pode ser mandatário de mais do que um associado.

Três) Nas assembleias gerais só podem participar os sócios com o pagamento das quotas em dia e no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composta por um número ímpar de membros que não pode ser inferior a cinco.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e, pelo menos um vogal, e dois suplentes.

Três) Faltando definitivamente algum director, a sua substituição é feita pela chamada de suplentes conforme a ordem por que figurem na lista eleita pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete à Direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele e constituir mandatários;
- b) Representar a associação no país e fora dele;
- c) Determinar os meios para realizar os objectivos da associação e a forma de promover os mesmos;
- d) Administrar e gerir os fundos da associação e zelar pelos seus interesses;
- e) Elaborar, no fim de cada ano de gerência, o relatório, balanço e contas referentes ao mesmo e submeter à apreciação da Assembleia Geral Ordinária com o correspondente relatório e parecer do Conselho Fiscal;
- f) Apresentar à assembleia Geral o orçamento anual do seu mandato e colaborar na elaboração do mesmo com a Direcção que haja sido eleita para o triénio seguinte;
- g) Dar execuções às deliberações da Assembleia Geral;
- h) Organizar e dirigir os serviços, contratar pessoal fixar a sua remuneração;
- i) Criar, gerir e dirigir delegações da associação;
- j) Propor à Assembleia Geral o regulamento interno bem como as alterações do mesmo;
- k) Admitir ou recusar, fundamentando, os pedidos de inscrição e fixar as condições de admissão;
- l) Criar secções representativas das diferentes actividades dos associados;
- m) Criar serviços de interesse para os associados tendo legitimidade para exigir dos beneficiários pagamentos das despesas efectuadas;

- n) Solicitar a admissão em organismos nacionais e internacionais;
- o) Propor à Assembleia Geral os montantes da jóia, quotizações e a criação de taxas; e
- p) Submeter à Assembleia Geral a apreciação de quaisquer outros assuntos de interesse para a associação.

Dois) A responsabilidade dos membros da Direcção só cessa depois da Assembleia Geral sancionar os seus actos.

ARTIGO DEZANOVE

(Deliberação do Conselho de Direcção)

Um) As deliberações da direcção são tomadas por maioria absoluta, só tendo validade se estiverem presentes mais de metade dos membros.

Dois) Não são permitidas abstenções e os votos do vencido têm de ser fundamentados, devendo o fundamento ser exarado em acta.

Três) Na falta do presidente, o secretário orienta as reuniões e, na falta deste, preside o director.

Quatro) A direcção reúne sempre que para tal seja convocada e obrigatoriamente uma vez por mês.

ARTIGO VINTE

(Assinaturas)

Um) A associação obriga-se pela assinatura do tesoureiro e de um dos directores.

Dois) A representação da associação em juízo e fora dele é feita apenas por um elemento da direcção.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do presidente)

São competências do presidente:

- a) Representar a associação dentro e fora dela;
- b) Presidir às reuniões de Direcção;
- c) Propor à Assembleia Geral a eleição dos membros da direcção e do Conselho Fiscal;
- d) Nomear os representantes das delegações; e
- e) Convocar o Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação, controlo e fiscalização de actividades da associação e é composto por três membros, sendo um deles o presidente, e dois suplentes.

Dois) Faltando definitivamente algum membro do Conselho Fiscal, a sua substituição faz-se pela chamada de suplentes conforme a ordem porque figurem na lista eleita pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho Fiscal reúne obrigatoriamente uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que o desejo ou a pedido da Direcção devendo as suas deliberações ser tomadas por maioria absoluta.

Quatro) Não são permitidas as abstenções os votos de vencidos têm de ser fundamentados e exarados em acta.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos da Direcção e elaborar acerca do seu relatório, o parecer que será presente à Assembleia Geral Ordinária;
- b) Assistir as reuniões da direcção quando entende, sem direito a voto, e emitir o seu parecer, sempre que para tal seja solicitado;
- c) Zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos;
- d) Fiscalizar a escritura e documentação a ela respeitante;
- e) Convocar a Assembleia Geral quando a respectiva mesa o não faça, devendo fazê-lo; e
- f) Cumprir as demais obrigações impostas por lei ou pelos estatutos.

CAPÍTULO IV

Das receitas, despesas

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Receitas)

Um) As receitas da associação são ordinárias e extraordinárias.

Dois) Constituem receitas ordinárias:

- a) As quotas, taxas, jóias e demais obrigações regulamentares;
- b) Outras receitas de serviços e bens próprios.

Três) Constituem receitas extraordinárias:

- a) Os juros de quaisquer fundos;
- b) Os donativos, as heranças, os legados ou quaisquer rendimentos que lhe sejam atribuídos, inclusive verba que a Assembleia Geral casualmente delibere cobrarmos aos membros.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos)

A Assembleia Geral, tem um fundo inicial resultante da contribuição de seus membros.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Património)

A associação é constituída por um património proveniente de:

- a) Doações, donativos, subsídios, heranças, legado e subvenções ou concessões de outra natureza a título gratuito, compatíveis com os fins da associação;
- b) Todos os bens móveis, e respectivos rendimentos quando hajam;
- c) Pagamentos das cotas mensais dos membros da associação.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SETE

(Extinção e liquidação)

Um) A extinção da associação será feita extraordinariamente e, cabendo à Assembleia Geral decidir da extinção e do destino a dar aos bens da associação em conformidade com a lei.

Dois) A liquidação deverá ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a extinção.

Três) Em caso de extinção da associação por força da lei, se de outra forma não for decidido em Assembleia Geral, a liquidação e partilha será feita nos termos seguintes:

- a) Apuramento e consignação das verbas para a satisfação do passivo da associação até à medida das suas forças;
- b) Satisfeitos os credores da associação e realizado o activo do património da associação, o seu remanescentes, se houver, será repartido pelos membros existentes à data da liquidação, devendo a quota-parte da cada um dos membros ser proporcional às quotas pagas nos seis meses anteriores à dissolução; ou
- c) Será considerada a sua reversão para outras instituições moçambicanas de interesse público e social cujo objecto social seja o apoio ou desenvolvimentos da saúde pública em Moçambique;
- d) A Assembleia Geral que delibere a extinção da associação decide o destino a dar aos seus bens.

ARTIGO VINTE E OITO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos estatutos serão resolvidos exclusivamente pelos recursos à Assembleia Geral, tendo em conta a Lei Geral e a legislação em vigor sobre as associações.

Associação Samora Machel de Magude

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e nove do Código do Notariado que fica a fazer parte da escritura lavrada de folhas noventa e seis a folhas cem do livro de notas para escrituras diversas número um/a e a continuação no um/B da Conservatória dos Registos e Notariado de Magude.

No dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezoito, nesta vila de Magude, e na Conservatória dos Registos e Notariado de Magude, perante mim Mussá Ussene, conservador, com funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Frederico Francisco Zucula, solteiro, natural de Manhiça, e residente em Magude, bairro Maguiguane um, titular de Bilhete de Identidade n.º 100307303070S, emitido no dia dezasseis de Março de dois mil e dezoito, na Matola;

Segundo: Alfredo Samuel Lumbela, solteiro, natural da Manhiça, e residente em Magude, bairro Maguiguane, titular de Bilhete de Identidade n.º 100100902726I, emitido no dia quatro de Fevereiro de dois mil e onze, na cidade de Maputo;

Terceiro: Lourenço António Chauque, solteiro, natural de Macubulane, e residente em Magude, bairro Maguiguane um, titular de Bilhete de Identidade n.º 100300577324F, emitido no dia dezasseis de Julho de dois mil e dez, na cidade de Maputo;

Quarto: Rosalina Sambo, solteira, natural de Manhiça, e residente em Magude, bairro Maguiguane um, titular de Bilhete de Identidade n.º 100300622650C, emitido no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e dez, na cidade de Maputo;

Quinto: Delecioso Armando Gueba, solteiro, natural de Caniçado-Guijá, e residente em Magude, bairro Maguiguane, com o Assento de Nascimento n.º 203-01-1988, da Conservatória dos Registos e Notariado de Magude;

Sexto: Armando Santos Manoque, solteiro, natural de Maguiguane-Magude, e residente em Magude, bairro Maguiguane, titular do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 07132924, emitido no dia dezoito de Julho de dois mil e dezoito, em Magude;

Sétimo: Daniel Tavares Mulungo, casado, natural de Maguiguane-Magude, e residente em Magude, bairro Maguiguane um, titular de Bilhete de Identidade n.º 100307419259S, emitido no dia vinte e dois de Maio de dois mil e dezoito, na Matola;

Oitavo: Jossias Francisco Tovela, casado, natural de Maguiguane-Magude, e residente em Magude, bairro Maguiguane um, titular de Bilhete de Identidade n.º 100301088895C, emitido no dia onze de Novembro de dois mil e treze, na Matola.

Nono: Lúcia Francisco Mbalana, solteira, natural de Macubulane, e residente em Magude, bairro Maguiguane um, titular de Bilhete de Identidade n.º 100301620536Q, emitido no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e onze, na Matola.

Décimo: Samuel Carlos Novela, solteiro, natural de Magude, e residente em Magude, bairro Maguiguane um, titular de Bilhete de Identidade n.º 100304155614B, emitido no dia dez de Julho de dois mil e dezoito, na Matola.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição simultânea dos seus documentos de identidade acima mencionados:

Pelo presente instrumento, e para efeitos legais constituem entre si uma associação cujo estatutos regularam pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

Das disposições

Denominação

Um) A associação adopta o nome de Associação Samora Machel de Magude.

Dois) A Associação Samora Machel de Magude, é a designação de uma colectiva, com fins não lucrativos, fundada ao 31 de Março de 2018.

ARTIGO DOIS

Sede

A Associação Samora Machel de Magude tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Magude, posto administrativo de Magude Sede, localidade de Maguiguane, bairro 1.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A Associação Samora Machel de Magude tem como objectivos:

- Produção de cana-de-açúcar;
- Defender os interesses dos associados;
- Apoiar na resolução de conflitos associados;
- Apoiar na capacitação dos seus membros;
- Promover o aumento da produção agrícola.

ARTIGO QUATRO

Duração

A Associação Samora Machel de Magude, constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO CINCO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação Samora Machel de Magude são os seguintes:

- Assembleia Geral;

- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral, dirigido pela Mesa da Assembleia Geral, é composto por 3 membros, sendo o presidente, vice-presidente e secretário o órgão máximo da associação, que consiste na reunião de todos os membros, e as decisões nelas tomadas são obrigatórias para todos, incluindo os membros da associação.

Dois) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros.

Três) Para as decisões da Assembleia Geral serem consideradas validas, devem estar presentes na reunião mais da metade dos membros.

Quatro) A Assembleia Geral deve e deve reunir-se obrigatoriamente uma vez por ano em Maio e convocada presidente da Mesa da Assembleia.

Cinco) A Mesa da Assembleia Geral e o grupo de membros que dirige a reunião, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Seis) Também pode reunir-se extraordinariamente convocada pelo Conselho de Direcção.

Sete) Presidente da Mesa da Assembleia, Conselho Fiscal e por um grupo de membros sempre que necessário.

ARTIGO SETE

Competências da Assembleia Geral

De entre eles destacam-se as seguintes:

- Discutir e tomar decisões sobre a vida da associação;
- Eleger e trocar membros dos órgãos sociais;
- Discutir e decidir sobre os estatutos;
- Discutir e aprovar plano de actividades e o relatório financeiro da associação.

ARTIGO OITO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho da Direcção é o órgão que dirige a associação, e é constituído por 4 membros, a saber:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Tesoureiro;
- Secretário.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de 15 em 15 dias podendo realizar encontros extraordinários sempre que necessário.

ARTIGO NOVE

Competências Conselho de Direcção

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar a associação;
- b) Planificar as actividades da associação;
- c) Gerir os fundos da associação.

ARTIGO DEZ

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de Fiscalização da associação e é composto por 3 membros a saber:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Dois) O Conselho de Fiscal reúne-se ordinariamente de 3 em 3 meses, podendo realizar encontros extraordinários sempre que necessário.

ARTIGO ONZE

Consequências do Conselho Fiscal

Garantir que os bens da associação são usados de acordo com a vontade dos membros, e que os objectivos e regras contidas nos estatutos são cumpridos pelos órgãos e restantes membro.

ARTIGO DOZE

Duração do mandato dos órgãos sociais

A duração do mandato dos órgãos sociais da associação, é de 5 anos podendo ser reeleitos indeterminadamente.

ARTIGO TREZE

Direitos

Em geral os membros tem direitos e deveres iguais na associação nos termos estabelecidos nos estatutos, em especial participar activamente na vida da organização, com propostas, ideias realização de todas actividades a que for chamado.

ARTIGO CATORZE

Deveres

São deveres:

- a) Conhecer e cumprir o estabelecido nos estatutos da associação;
- b) Cumprir as decisões da Assembleia Geral e outros órgãos da associação;
- c) Representar a associação quando for indicado para o efeito;
- d) Informar a Direcção sobre qualquer anomalia de que tiver conhecimento;
- e) Pagar quotas e outras contribuições que forem definidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

Fundos da associação

Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de quotas, valores resultantes das sanções bem como quaisquer doações.

ARTIGO DEZASSEIS

Membros

Constitui membro da associação aquele que se conforme e cumpre com o estabelecimentos nos presentes estatutos com as obrigações neles prescritas.

ARTIGO DEZASSETE

Exclusão de membro

Um) O membro pode ser excluído por iniciativa da direcção por prática de actos que provoquem danos a associação.

Dois) Também pode perder a qualidade de membro por sua livre vontade desde que comunique por escrito aos órgãos da associação.

ARTIGO DEZOITO

Sanções

Um) Aos membros que não cumprem com os seus deveres ou abusem dos seus direitos podem ser penalizados de acordo com o regulamento interno da associação.

Dois) O membro que depois das penalizações, segundo o referido anteriormente, e continuar rebelde, finalmente e expulso da associação.

ARTIGO DEZANOVE

Resolução de conflitos

A resolução de conflitos será feita por consenso das partes, não sendo possível pode recorrer as instâncias judiciais.

ARTIGO VINTE

Periodicidade de relatório de contas

Para assegurar uma maior transparência e como forma prestar contas aos membros o sector de administração e finanças (direcção) deve apresentar em Assembleia Geral o relatório financeiro, evidenciando actuação financeira da associação.

ARTIGO VINTE E UM

Relatório e prestação de contas

Um) O Conselho de Direcção da Associação Samora Machel de Magude, deve apresentar o relatório de contas aos membros reunidos em Assembleia Geral para efeito de julgamento e sempre que estes julgarem necessários.

Dois) Os relatórios de conta devem obedecer um modelo próprio aprovado pelo Conselho da Direcção e que seja de fácil compreensão, tendo em conta a realidade de cada membro.

Três) Os relatórios de contas são submetidos ao Conselho Fiscal para efeito de aprovação antes de serem partilhados na Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

Um) As contas bancárias e respectivas assinaturas.

Dois) As contas bancárias da Associação Samora Machel de Magude, podem ser abertas junto de qualquer banco em Moçambique e as movimentações efectuadas por três órgãos de Conselho da Direcção sendo, presidente, tesoureiro e secretário.

Magude, 22 de Janeiro de 2019. — O Conservador, *Mussá Ussene*.

AS Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez dias de Janeiro de dois mil e dezanove, a assembleia geral da sociedade denominada AS Transportes, Lda, com sede na cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela, n.º 309, rés-do-chão, matriculada sob NUEL 100300184, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), os sócios deliberaram sobre a cessão de quotas do senhor Hernane Salvador Mavie e cedência de quotas de 3%, para o senhor Ruí Pedro Teixeira Rocha, contudo a alteração do artigo terceiro dos estatutos.

Em consequência da mudança é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, o correspondente a vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas:

- a) Uma quota de dezanove mil, quatrocentos meticais, pertencentes ao sócio António Alberto Cerqueira da Silva, correspondente a noventa e sete por cento do capital social;
- b) Uma quota de seiscentos meticais, pertencentes ao sócio Ruí Pedro Teixeira Rocha, correspondente a três por cento do capital social.

Maputo, 21 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Fircroft Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia quatro de Março de dois mil e dezanove, na respectiva sede social, reuniu a

assembleia geral, da sociedade comercial por quotas Fircroft Mozambique, Lda, com sede na rua dos Desportistas n.º 833, edifício JAT V-1 15.º andar, Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101103196, com NUIT 400963959, com o capital social, integralmente subscrito e realizado, de 20.000,00MT (vinte mil meticais), deliberou sobre cessão da quota, e em consequência, foi alterado o artigo quarto, do capital social, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) (Permanece inalterado):

- a) Uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) pertencente à sócia Palestrexótica, Lda.;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) pertencente à sócia Gisela Teresa Armando Chunguane.

Dois) (Permanece inalterado).

Três) (Permanece inalterado).

Quatro) (Permanece inalterado).

Maputo, 11 de Março de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Langeni Constructions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Março de dois mil e dezanove, exarada de folhas sessenta e dois a folhas sessenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas, número cento setenta e dois A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

Primeiro. Rumdel Construction (Cape) (Pty) Ltd, casado, empresa registada na República da África do Sul sob o número 1999/01696/07, neste acto representada por Donald Townsend, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00082779, emitido aos 13 de Março de 2013 e válido até 12 de Março de 2023;

Segundo. Donald Townsend, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00082779, emitido aos 13 de Março de 2013 e válido até 12 de Março de 2023.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Langeni Constructions, Limitada, e poderá ter a sede na província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais, em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectos

O objecto social é a de prestar serviços de consultoria, construção civil e de empreitada, obras públicas, consultoria em engenharia, compra e venda e aluguer de imóveis, obter e gerir acordos de agenciamento, importação e exportação, podendo-se dedicar a outras actividades que não sejam proibidas por lei ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais em equipamentos, correspondendo a duas quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 99% (noventa e nove por cento), correspondente ao valor de 19.800,00MT (dezanove mil, e oitocentos meticais), pertencente ao sócio Rumdel Construction (Cape) (Pty) Ltd, representada por Donald Townsend;
- b) Uma quota de 1%, correspondente ao valor de 200,00MT (duzentos meticais), ao sócio Donald Townsend.

ARTIGO QUINTO

Transferência, cedência e venda de quotas

Um) O sócio que quiser ceder a sua quota avisará por escrito aos outros sócios desse propósito indicando a pessoa ou pessoas a quem pretende ceder a quota, o preço de cessão e a forma do respectivo pagamento.

Dois) À sociedade e aos sócios, por essa ordem, ficam reservados o direito de preferência da compra das quotas ou parte dela, o direito de preferência terá que ser exercido no prazo de trinta dias; findo esse prazo, se o direito de preferência não fôr exercido, o sócio poderá ceder a sua quota a quem desejar.

Três) A cessão de quotas ou parte delas à favor dos sócios, bem como a sua divisão por herdeiros, não carece de autorização especial da sociedade, não sendo aplicável o disposto nos Items um e dois deste artigo.

Quatro) Contratos de venda, cedência ou transferência de quotas sem observância do disposto nos Items um, dois e três deste artigo, serão considerados nulos e inválidos.

Cinco) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias a contar da data de verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se fôr dada em caução de obrigação que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e convocação da assembleia

ARTIGO SEXTO

Convocação da assembleia

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente na sede da sociedade ou extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) Sempre que seja necessário reunir a assembleia geral, serão os sócios convocados por carta registrada, com aviso de recepção e com antecedência de quinze dias, salvo os casos que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Três) As resoluções serão aprovadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei requer uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

Capital suplementar

Não há afectação do património de nenhuma das partes da sociedade nem são exigíveis prestações suplementares, podendo porém, qualquer dos sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carece nas quantias, juros e de mais condições de reembolso que forem acordadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Gestão e administração da sociedade

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e

fora dela, activa e passivamente, incumbe a todos os sócios que fiquem nomeados gerentes sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é obrigatória a assinatura de todos os socos administradores que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes (conferindo-lhes a respectiva procuração).

Três) Para obrigar a empresa na movimentação de contas bancárias, ambos os sócios deverão proceder à abertura da conta em conjunto, embora, depois, possam nomear, por acta, a forma de assinarem as contas bancárias da sociedade.

Quatro) Em caso algum os sócios administradores ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou qualquer outro acto de responsabilidade alheia.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá em casos previstos pela lei ou sendo por acordo entre os sócios, os sócios serão liquidatários procedendo à partilha dos bens sociais da sociedade de acordo com o deliberado em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Por morte ou interdição de algum dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo nomear dentre deles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fecho de contas, fundo de reserva e distribuição de lucros

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e dos lucros que serão deduzidos quinze por cento para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, a parte remanescente destina-se a distribuição pelos sócios nas proporções das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disputa e arbitragem

Caso alguma disputa surja entre os sócios, as partes acordam em submeter-se voluntariamente a uma comissão de arbitragem. Esta arbitragem será executada pela comissão moçambicana de arbitragem. a decisão da arbitragem será final e os sócios acordam em aceitá-la como tal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição Final

Em casos omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 12 de Março de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Sifra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dezanove, da sociedade Sifra, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número um, zero, zero, sete, seis, seis, sete, um, deliberou o seguinte:

- Análise da situação comercial da sociedade;
- Alteração dos estatutos da sociedade;
- Diversos.

Deste modo, são alteradas as redacções dos artigos primeiro, terceiro, nono, décimo e décimo primeiro do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sifra, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Fernão Magalhães, número mil e noventa e oito, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral por grosso e a retalho;
- Fabricação, aluguer e reparação de máquinas, equipamentos, aparelhos e outros bens;
- Produção e distribuição de electricidade, de gás, de vapor e água quente;
- Capacitação, tratamento e distribuição de água;
- Importação e exportação;
- Consignação e representação;
- A representação e exploração de marcas e licenças comerciais e industriais de mercadorias, equipamentos, produtos e serviços;

h) A intermediação;

i) *Merchandising*;

j) Consultoria e gestão de projectos nas áreas de energia e recursos naturais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Caso a maioria votar durante a reunião da assembleia geral, poderá a sociedade de acordo com o voto participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram com o objecto social da empresa. A sociedade pode, mediante votação, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador único indicado por assembleia geral.

Dois) Fica nomeado como administrador único o sócio José Santos Andrade.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete ao administrador único nomeado (adiante designado como administrador da sociedade), respeitando o que se encontra previsto no artigo décimo primeiro.

Dois) O administrador da sociedade está autorizado a representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura simples do administrador único, ora José Santos Andrade.

Maputo, 5 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

P & E Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrito particular datado de 13 de Março de 2019, Eusébio Teodoro Pequeno, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100770283A, emitido na cidade de Maputo, válido até o dia 28 de Fevereiro de 2020 e Elias

Maganda Zacarias Neve, casado com Augusta Agostinho Maculethane Neve, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100358949I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até o dia 11 de Março de 2027, constituíram entre si uma sociedade comercial, denominada P & E Investments, Limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a firma P & E Investments, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 25 de Setembro, n.º 260, 1.º andar, porta 21, edifício Time Square.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, ou criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- Comércio geral a grosso e/ou retalho em todas as classes de actividades económicas;
- Comércio por canais electrónicos;
- Investimento directo, gestão ou participação no capital social de qualquer sociedade comercial;
- Importação, exportação de bens e produtos inerentes ao seu objecto social;
- Prestação de serviços de consultoria diversa.

Dois) A sociedade poderá fazer investimentos directos, gerir ou participar no capital social de qualquer sociedade comercial, constituída ou a

constituir no país ou no estrangeiro, qualquer que seja o seu objecto social, bem como fazer parte de consórcios ou associações, sob qualquer forma legal.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, suplementos e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Eusébio Teodoro Pequeno;
- Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Elias Maganda Zacarias Neve.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial de quotas à terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência apenas dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte dela, deverá notificar aos demais sócios por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) Os sócios que pretenderem exercer o seu direito de preferência, deverão pronunciar-se no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Cinco) No caso de os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Seis) Mediante deliberação unânime dos sócios, poderão ser preteridas as formalidades acima elencadas, prescindindo-se o exercício do direito de preferência dos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- A assembleia geral; e
- A administração.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Oito) Na impossibilidade de estarem pessoalmente presentes, os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Nove) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes matérias:

- a) Eleição da mesa da assembleia geral;
- b) Chamada e a restituição das prestações suplementares;
- c) Prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- d) Exclusão de sócios e amortização de quotas;
- e) Aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- f) Exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- g) Eleição, remuneração e destituição de administradores;
- h) Fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- i) Aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- j) Atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- k) Propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;

- l) Alteração dos estatutos da sociedade;
- m) Aumento e a redução do capital;
- n) Fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- o) Aquisição de participações em sociedades com objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

Quatro) São tomadas por votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital, as deliberações relativas as seguintes matérias:

- a) Alterações dos estatutos;
- b) Aumento ou redução do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- d) Aprovação do plano de investimentos e dos planos de estratégia comercial da sociedade;
- e) Aprovação do relatório de contas e do exercício anual;
- f) Eleição dos membros do conselho de administração.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade é administrada por um director-geral e um director executivo eleitos pela assembleia geral, que podem ser sócios ou pessoas estranhas à sociedade, devendo exercer as competências que serão definidas pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores ou a quem estes designar exercerem os mais amplos poderes, representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticarem actos tendentes à realização do objecto social.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente, a um mandatário mediante autorização da assembleia geral.

Quatro) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Cinco) Os administradores são vedados de responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral e ou do director executivo, nos termos e

limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral;

- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos administradores ou de qualquer empregado devidamente autorizado, bem como de mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros anuais líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a legislação pertinente e em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Infra Engineering
Mozambique, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação por acta, que na Assembleia Geral da Infra Engineering

Mozambique, S.A., sociedade comercial constituída por escritura de 22 de Dezembro de 2005, lavrada de folhas 144 e seguintes, do livro de escrituras diversas, n.º 195 traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, realizada no dia um de Agosto de dois mil e dezassete, pelas dezasseis horas, na sua sede social, deliberou-se a alteração dos estatutos que passaram a ter a seguinte e nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Infra Engineering Mozambique, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua da Argélia, n.º 279, bairro da Polana Cimento, em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Construção civil e de infra-estruturas e obras públicas; e
- b) Gestão e exploração de serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo celebrar contratos de mútuo, hipotecar ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender, dispor ou adquirir propriedades de todos os tipos.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 30.000.000,00MT (trinta milhões de meticaís), divididos em 30.000 (trinta mil) acções no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís) cada.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida

pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observem o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO OITAVO

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro (4) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho geral

Um) O Conselho geral é constituído pelos accionistas que detenham individualmente ou em grupo, um capital subscrito e realizado igual ou superior a 50% do capital social, competindo a este órgão, assessorar o Conselho de Administração nas suas deliberações, sendo que, a sua acção, não interfere com o processo de gestão que é da exclusiva competência do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho Geral reúne com maior frequência em relação ao Conselho de Administração e realizarão obrigatoriamente uma reunião conjunta pelo menos de dois em dois meses.

Três) Os membros do Conselho Geral estabelecerão e aprovarão as regras para o seu funcionamento e elegerão de entre si o seu representante.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente

da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, trinta por cento (30%) do capital social.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Sete) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Oito) Por acordo expresso dos sócios, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida antes da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral

por mandatário que pode ser advogado, cônjuge, ascendente ou descendente, designado por carta e com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representada a maioria simples do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número 3 (três) seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) É vedado o exercício do direito de voto aos accionistas que, atendendo às matérias a serem deliberadas, encontrem-se perante um conflito de interesses.

Seis) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;

- f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- k) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do Conselho de Administração têm lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, videoconferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO VIGÉSIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de

Administração composto por três (3) a cinco (5) administradores executivos e não executivos a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências e delegação de poderes

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral ou a quaisquer outros órgãos sociais, nomeadamente compete-lhe decidir sobre as seguintes matérias:

- a) Apresentar pedidos de convocação de assembleias gerais;
- b) Preparar o relatório da administração e contas anuais para serem aprovadas pela Assembleia Geral;
- c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho, os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário por força da evolução dos negócios;
- d) Deliberar sobre a participação da sociedade, directa ou indirectamente, para a evolução de qualquer sociedade nacional ou estrangeira, aceitando concessões, adquirindo ou gerindo participações sociais e obrigações de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participando em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, ouvido o conselho geral;
- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração bens imóveis e outros direitos de natureza semelhante;
- f) Contrair empréstimos e ordenar a prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais pela sociedade;
- g) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência e amortização, sem

prejuízo das obrigações contratuais assumidas das disposições da lei e dos presentes estatutos;

- h) Proceder à abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- i) Modificar a organização da sociedade;
- j) Ordenar extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- k) Apresentar projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade;
- l) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras sociedades;
- m) Alterar a sede social, efectuar postostas de aumento de capital e emissão de obrigações, nos termos prescritos no contrato de sociedade;
- n) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Com excepção das matérias reservadas por lei, o Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade ou a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo à favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem o Conselho de Administração tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competência

O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único terão as seguintes responsabilidades:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Verificar a regularidade e actualidade dos livros da sociedade e dos documentos que aos respectivos lançamentos servem de suporte;
- c) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou a outro título;
- d) Verificar a exactidão das contas anuais;
- e) Verificar se os critérios de valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- f) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço, a conta de ganhos e perdas, a proposta de aplicação dos resultados e o relatório da administração;
- g) Exigir que os livros e registos contabilísticos dêem a conhecer fácil, clara e precisamente, as operações da sociedade e a sua situação patrimonial;
- h) Cumprir as demais obrigações constantes na lei e demais disposições dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Composição

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal será um auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente, é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Actas do Conselho Fiscal/Fiscal Único

As actas das reuniões do Conselho Fiscal ou Fiscal Único serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal ou Fiscal Único no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Auditorias externas

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida

para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

O Técnico, *Ilegível*.



EG – Consultoria de Contabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101124045, uma entidade denominada EG – Consultoria de Contabilidade, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial: Eduardo Majombane Chambisse, casado com Claudina Júlio Manhique, em regime de comunhão em regime de bens adquiridos, natural de Mapassela e residente na cidade de Maputo, bairro de Alto Maé, na Avenida da Zâmbia, casa número dezassete, segundo andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100329530B, emitido no dia 27 de Julho de 2010 em Maputo;

Gilberto Zicuimane Muchanga, casado com Ivone Carlos Cossa, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Panda, residente em Maputo, bairro do Alto – Maé, na Praceta Costa Portugal número quarenta e dois primeiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100257353B, emitido no dia dezoito de Janeiro de dois mil e doze, em Maputo;

Lurdes Nhambua António, solteira natural de Buzi, residente em Maputo, no bairro de Magoanine C, casa vinte, quarteirão cinquenta e quatro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099045C, emitido no dia 28 de Novembro de 2018, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de EG – Consultoria de Contabilidade, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Zâmbia, casa número dezassete, segundo andar, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando apartar da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto na área de consultorias financeiras e prestação de serviços de contabilidade organizada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação de assembleia geral abrir delegações e sucursais, filiais ou outras representações no país e no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

A sociedade tem capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente a soma de três quotas iguais, conforme abaixo discriminamos:

- a) Eduardo Majombane Chambisse, (dez mil meticais);
- b) Gilberto Zicuimane Muchanga, (dez mil meticais);
- c) Lurdes Nhambua António, (dez mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que assembleia geral assim deliberar sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou liquidação total ou parcial de quotas entre sócios é livre ficando porem dependente do consentimento de outros sócios aos quais são lhes reservado o direito de preferência a cessão de quotas a pessoas estranha a sociedade.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral e administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio Eduardo Majombane Chambisse.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de duas pessoas sendo uma do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) O director da sociedade ficará dispensado de prestar de caução.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral e obrigações)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez, em cada ano e extraordinariamente sempre que for necessário nos termos deste estatuto e da legislação que se mostrar aplicável.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez, em cada ano e extraordinariamente, para apreciar e aprovar balanço anual e as contas de exercícios em cada ano, bem como para deliberar sobre os demais pontos para que tenha sido convocado:

- a) Apreciação do balanço, relatório e contas do exercício anterior;
- b) A exoneração dos gerentes ou directores;
- c) Estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se ao quando requeridas por cada um

dos sócios, pelo director da sociedade ou pelos auditores.

ARTIGO NONO

(Distribuição dos resultados)

As contas de cada exercício serão encerradas com referências a trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados depois de deduzidos pelo menos dez por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão distribuídos pelos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

As dúvidas resultantes da aplicação e interpretação do presente estatuto, serão resolvidos por recursos ao Código Comercial e demais disposições legais vigentes sob a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Pristine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e um de Fevereiro, do ano dois mil e dezanove, a Pristine, Limitada, matriculada e registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100209608, com a sua sede social na Avenida 24 de Julho, n.º 641, rés-do-chão, o sócio Artur Alexandre Fernandes Machado de Almeida deliberou sobre ceder totalmente a sua quota com valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à cem por cento (100%) do capital social aos sócios Fransico Sérgio Murtar e Ilka Karina Ismael Hassane, onde a quota foi repartida em duas quotas primitivas no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) por cada um dos sócios correspondentes à cinquenta por cento (50%) do capital social e o sócio Artur Alexandre Fernandes Machado

de Almeida declarou a renúncia do direito de preferência que lhes assiste à favor do sócios Fransico Sérgio Murtar e Ilka Karina Ismael Hassane, deixando assim de fazer parte da sociedade.

Em consequência, fica alterada a composição do artigo quarto e sexto dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizado, social distribuído em duas quotas da seguinte forma:

- a) Francisco Sérgio Murtar detentor de uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes à 50% do capital social;
- b) Ilka Karina Ismael Hassane detentora de uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes à 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gestão)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos sócios, desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas para obrigar a sociedade.

O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os bastantes poderes de representação.

Maputo, 21 de Março de 2019.— O Técnico, *Ilegível*.



Nexbique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101108295, uma entidade denominada Nexbique, S.A.

Entre:

Fx Moz Ltd, com o número de registo da empresa 99088, com endereço de registo na Trust Company Complex, Ajeltake Road, Ilha Ajeltake, Majuro, Ilhas Marshall, MH96960, abreviada para Fusionex, representada por Tan Soon Lin, como o único director.

Biq Internacional – S.A., abreviada para BIQ, com NUIT 400899940, com o número de registo 101073467, localizada na Avenida Lucas Luali, 860, Alto -Maé, Maputo, Moçambique, representada por Arménio Bento Nhamahango, como director-geral; e

Arménio Bento Nhamahango, solteiro, natural de Zavala-Sede, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal n.º 5, Zimpeto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500561692Q, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 12 de Setembro de 2016.

(Fusionex, BIQ e Arménio Bento Nhamahango serão referidos como os sócios)

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e endereço da empresa)

Um) A empresa adopta o nome de Nexbique, S.A.

Dois) A Nexbique, S.A. está localizada na Avenida Lucas Luali, 860, Alto Maé, Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Nexbique, S.A. é constituída por um período indeterminado, contando desde o início da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

A empresa tem natureza multisectorial, desenvolvendo sua principal actividade em tecnologias, soluções empresariais em tecnologias de informação (TI) e comércio internacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A Nexbique, Sociedade Anónima terá os seguintes objectivos:

- a) Fornecer soluções informáticas, incluindo a disponibilização de uma plataforma de facilitação do comércio livre, serviços técnicos, consultivos, de gestão e de consultoria para utilizadores ou potenciais utilizadores de tecnologias de informação e comunicação, incluindo tecnologias móveis, tecnologias electrónicas sem fios e redes de *internet*, para efectuar comércio e negócios electrónicos e para projectar, fornecer, instalar e manter os sistemas de *hardware*, programas de *software* e as redes de banco de dados para usuários e potenciais usuários nos serviços do governo e empresas de tecnologias;
- b) Desenvolver soluções de sistema de tecnologia de informação, gerenciar sistemas analíticos e de pagamento de dados e/ou fornecer soluções integradas de data center, integração de rede, soluções de segurança e soluções em nuvem;

c) Efectuar negócios de comércio e *marketing* na *internet* e também produtos e serviços relacionados com as Tecnologias de Informação, incluindo serviços da *Web*, mensagens de dados, multimídia, importação e exportação e comércio de todas as sinergias de actividades relacionadas;

d) Para exercer negócios como importadores, exportadores, comerciantes gerais, fabricantes, atacadistas, varejistas, compradores, vendedores, distribuidores, agentes gerais, promotores, designers e revendedores de mercadorias em geral, bens, produtos e artigos de todos os tipos e descrições, quer sejam fabricados por máquinas ou à mão ou em estado bruto, e destinados a qualquer tipo de equipamento técnico, electrónico, informatizado e eléctrico, máquinas, motores, aparelhos, ferramentas, instrumentos, peças de máquinas e seus acessórios, como também prestar serviços pós-venda e serviços relacionados.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital inicial subscrito e integralmente pago até à data de assinatura deste contrato é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondendo a 500.000 acções ordinárias de 1 metical cada.

Dois) O capital social pode ser alterado por meio de novas contribuições, por incorporação de reservas disponíveis ou pela redução de capital.

ARTIGO SEXTO

(Entrada mínima e representação de formas de capital)

O capital mínimo de entrada a ser subscrito por cada sócio é o equivalente ao seu capital social, de acordo com o artigo quinto, cuja representação será feita pelo montante total de contribuição dos parceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Taxas de incorporação da sociedade)

Um) As despesas de preparação, registo e substituição de valores mobiliários são da responsabilidade da Nexbique, S.A.

Dois) Os certificados definitivos ou provisórios de acções devem conter as assinaturas de três directores, dois dos quais obrigatórios, representando FX Moz Limited.

ARTIGO OITAVO

(Vendas de acções)

A venda de acções, salvo indicado em contrário no artigo nono, se qualquer uma das partes (a parte vendedora) desejar transferir todas ou qualquer parte de suas acções, as outras partes (as partes remanescentes) terão um pré-direito de preferência para adquirir tais acções conforme previsto neste artigo oitavo:

- a) Se a parte vendedora pretender transferir todas ou algumas de suas acções, notificará imediatamente as partes remanescentes de suas intenções. O aviso deverá indicar o preço e todos os outros termos e condições pertinentes da transferência pretendida e deverá ser acompanhado de uma cópia da oferta ou contrato para venda. Alternativamente, a parte vendedora pode propor termos de uma venda que pode ser oferecida a um potencial comprador. As partes remanescentes terão 30 dias a partir da data em que tal notificação é entregue para notificar a parte vendedora se deseja adquirir as acções oferecidas, e nos mesmos termos e condições estabelecidos no aviso. Se as partes remanescentes assim se eleger, a transferência será consumada imediatamente após a notificação de tal eleição ser entregue à parte vendedora;
- b) Se as partes remanescentes não se pronunciarem dentro do prazo previsto no artigo oitavo (a), a parte vendedora terá 30 dias após o término desse período para consumir a transferência a um terceiro e em termos não menos favoráveis do que os que ofereceu às partes remanescentes no aviso exigido no artigo oitavo (a); e
- c) Se a parte vendedora não consumir a transferência para um terceiro dentro do prazo estabelecido no artigo oitavo (b), o direito de preferência das partes remanescentes em tais acções oferecidas será considerado revivido. Qualquer proposta subsequente de transferência de tais acções deverá ser realizada de acordo com todos os procedimentos estabelecidos neste artigo oitavo.

ARTIGO NONO

(Excepção ao direito preemptivo)

O artigo oitavo não é aplicável ao seguinte:

- a) Transferência, por qualquer parte, de todas ou de qualquer parte de suas acções para um afiliado;

b) Consolidação, incorporação, fusão ou reorganização societária de ou por qualquer parte pela qual a entidade sobrevivente deverá possuir substancialmente todas as acções, ou todos os direitos e interesses de propriedade, e estar substancialmente sujeitas a todas as responsabilidades e obrigações da parte;

c) A concessão por qualquer parte de uma garantia mobiliária em suas acções por hipoteca, escritura de fideicomisso, penhora ou outro imposto e qualquer transferência de tal interesse por razões de exercício dos direitos concedidos à parte garantida.

ARTIGO DÉCIMO

(Entidades de accionistas)

As entidades sociais da Nexbique – Sociedade Anónima:

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reunião sociais)

Um) As reuniões de accionistas serão convocadas nos termos da lei, com a presença obrigatória de seus representantes.

Dois) As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Conselho de Administração, sendo que a Assembleia Geral Ordinária será realizada duas vezes por ano; uma para aprovação do plano de trabalho e orçamentário e outra para o balanço, que terá como objecto:

- a) Avaliar os directores;
- b) Examinar, discutir e votar nos relatórios financeiros;
- c) Deliberar sobre o destino do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- d) Eleger os directores e membros do Conselho Fiscal, quando for o caso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reunião extraordinária)

É obrigatório realizar uma reunião extraordinária sempre que um dos membros julgar necessário, com 14 dias úteis de aviso prévio por escrito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representatividade)

Os accionistas com direito a participar de reuniões de accionistas poderão ser representados por qualquer pessoa, por procuração ou procuradores, teleconferências,

videochamadas ou por escrito, endereçado à Nexbique, S.A., identificando o agente e especificando a reunião a que se destina.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações e resoluções)

Um) As deliberações e resoluções serão tomadas por simples maioria de votos e os votos em branco não serão contados.

Dois) Uma resolução por escrito ou cópias das mesmas assinada pelos membros titulares de 2/3 das acções na Nexbique, S.A., e mediante a recepção de notificação de uma assembleia dos accionistas e transmitida à Nexbique, S.A. por qualquer tecnologia que inclui uma assinatura e/ou a assinatura electrónica ou digital de tais membros (ou seus substitutos) será tão válida e eficaz como se tivesse sido aprovada em uma reunião dos membros devidamente convocada e realizada. Qualquer resolução deste tipo pode consistir em vários documentos em formato semelhante, cada um assinado pelos referidos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Acta de encontro)

Concluída a reunião, a acta será lavrada em livro próprio, assinada pelos membros do conselho e pelos accionistas presentes na assembleia, na forma prevista no artigo décimo terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição do Conselho Administrativo)

Um) A administração da Nexbique –S.A. é exercida por um Conselho de Administração composto por três directores executivos, dois dos quais serão directores nomeados pela FX Moz Ltd. Um dos directores exercerá funções de Presidente do Conselho de Administração da Nexbique, S.A. O Presidente do Conselho de Administração pode residir no exterior e visitar Moçambique quando julgar necessário.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração, em caso de ausência ou impedimento, será substituído por qualquer dos membros do conselho, a ser eleito na reunião do conselho. Em caso de vacância na maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição.

Três) Os membros do conselho serão eleitos pela Assembleia Geral ordinária, por um período de um (1) ano, sendo permitida a reeleição.

Quatro) A gestão da empresa é da responsabilidade do Conselho de Administração, nos termos deste estatuto.

Cinco) Os membros eleitos são empossados pela Assembleia Geral que os elege, sendo lavrada no Livro de Actas do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Estabelecer a orientação geral dos negócios da companhia;
- b) Eleger e destituir os directores da companhia e estabelecer suas atribuições, observado o disposto neste estatuto;
- c) Supervisionar os directores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos firmados ou em processo de execução, e quaisquer outros actos;
- d) Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e opinar sobre o relatório de gestão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Ano fiscal)

Um) O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de Dezembro de cada ano, ocasião em que será elaborado um balanço, com relatórios de lucros e perdas resultantes do exercício, recursos de origens e suas aplicações.

Dois) Balanços gerais podem ser feitos sempre que a administração julgar apropriado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Lucros, dividendos e reserva legal)

Um) Do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral fixará percentual a ser aplicado, antes de qualquer outro destino, na constituição da reserva legal.

Dois) Os dividendos dos acionistas serão aprovados pela Assembleia Geral, calculados sobre o lucro líquido do exercício diminuído ou aumentado pelos seguintes valores:

- a) Valor destinado à constituição da reserva legal; e
- b) Montante destinado à formação da reserva para contingências, quando existente, e reversão da mesma reserva formada no ano anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Validação de contas)

A Nexbique, S.A. contratará auditores externos aprovados pelo Conselho de Administração para validar o efeito do processo de contas da empresa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Nexbique, S. A., só será dissolvida nos termos da lei (Código Comercial de

Moçambique, Decreto 2/2005, de 27 de Dezembro).

Dois) Em caso de dissolução da companhia, a Assembleia Geral designará o liquidante e o Conselho Fiscal que actuará na fase de liquidação e determinará a maneira de realizá-la.

Três) A empresa é dissolvida nos termos da lei e também nos seguintes casos:

- a) Por decisão dos parceiros;
- b) Pela suspensão da actividade por um período superior a três anos;
- c) Não se envolver em nenhuma actividade por um período superior a doze meses consecutivos, sem ter suspenso suas actividades;
- d) Por decisão da autoridade competente quando a sua incorporação depende da autoridade do governo para operar;
- e) Pela extinção de seu objecto;
- f) Por ilegalidade ou impossibilidade, originária do seu objecto, se, no prazo de quarenta e cinco dias, a alteração do objecto não tiver sido decidida;
- g) Se for verificado pelas contas do período contábil que o patrimônio líquido da empresa é inferior à metade do valor do capital social;
- h) Por falência ou por fusão com outras empresas;
- i) Por decisão judicial determinando a dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Remuneração)

A aprovação dos salários de todos os colaboradores, incluindo os directores executivos da Nexbique, S.A., será aprovada pelos parceiros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar)

Um) A empresa é obrigada:

- a) Pela assinatura de três directores;
- b) Pela assinatura de um ou dois directores, dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de procurações quanto às competências definidas na procuração correspondente.

Dois) O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da empresa são assinados por processos mecânicos ou por selo.

Três) Em questões de mero expediente será suficiente a assinatura de um administrador ou de quem para tanto é mandatado.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Omissões)

Para todas as questões não descritas neste contrato, deve basear-se na lei aplicável no território moçambicano.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

JR Solution Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101124533, uma entidade denominada JR Solution Comércio & Serviços, Limitada, entre:

Vilma Alexandre Mulhanga, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, rua Pinto Teixeira, casa n.º 73, quarto 74, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100692545F, emitido em Maputo; e José Lucas Chilaúle Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho B, rua dos Fortes, quarto 4, casa n.º 369, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500195353I, emitido em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de JR Solution Comércio & Serviços, Limitada, e tem sede na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, n.º 28, segundo andar, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação, em território nacional, ou estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços na área de limpezas, manutenção de edifícios e acabamentos, comércio de equipamentos de limpeza, mobiliário, vestuário, utensílios de higiene.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos

mil meticaís) dividido em duas quotas de igual valor nominal:

- a) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Vilma Alexandre Mulhanga;
- b) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio José Lucas Chilaúle Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio José Lucas Chilaúle Júnior, que desde já fica nomeado representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e, extraordinariamente, quando as circunstâncias assim o exigirem.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Alumínio & Vidros – Glass Steel House – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2019, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101123847, uma entidade denominada Alumínio & Vidros – Glass Steel House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial:

Sócio único: Aparício Eugénio Dove, solteiro, maior, natural de Mazivila, Bilene, distrito de Bilene Macia, residente 6 bairro da Vila da Macia, portador do Bilhete de Identidade n.º 090204178737J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Xai-Xai, aos 19 de Outubro de 2018.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Alumínio & Vidros – Glass Steel House, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Chókwè, Estrada Nacional n.º 101, quinto Bairro.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do país, cumprindo os requisitos necessários legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que estejam observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o início a partir da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de vidros e aço;
- b) Fabrico de janelas, portas, corrimãos de inox, balcões de alumínio, sanitários e canalização;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 20.000,00MT (vinte mil de meticaís), correspondente a uma única quota, pertencente ao Aparício Eugénio

Dove, portador do Bilhete de Identidade n.º 090204178737J, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio único, se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação suplementar e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares ao sócio, podendo este, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, serão administradas pelo sócio único Aparício Eugénio Dove, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos em contratos, ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas de exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano social.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão, entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Ndzuti e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101113914, uma entidade denominada Ndzuti e Serviços, Limitada.

É constituída a presente sociedade limitada, nos termos do Código Comercial por:

João André Albano Filipe, casado com Celeste Elsa da Conceição Alexandre Banze Filipe, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100383810Q, emitido a 22 de Fevereiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo; e

Carmelo André Filipe, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100107564090S, emitido a 2 de Agosto de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, representado pelo pai acima identificado.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ndzuti e Serviços, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade tem sua sede social em Machava Socimol KM 15, quarteirão 14, casa n.º 2389.

Três) O sócio único poderá decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral de produtos alimentares e diversos.

Dois) Importação e exportação de produtos alimentares.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas e permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto e constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, pertencentes aos sócios João André Albano Filipe, com 50% e Carmelo André Filipe também com 50% do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pelos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração, gestão e representação

ARTIGO QUINTO

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, são exercidas pelo sócio João André Albano Filipe, que fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas as instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto que a lei e o presente estatuto não reservam à administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados têm a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão dos sócios, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte-se a favor dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Infobrico – Tecnologias de Informação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101123995, uma entidade denominada Infobrico – Tecnologias de Informação – Sociedade Unipessoal, Limitada. Carlos Jorge Quitério Araújo, casado, natural de Lagoaça-Bragança, e residente em Maputo,

titular do DIRE n.º 11PT00049116F, a 15 de Fevereiro de 2019, pela Direcção Provincial de Migração da Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, do tipo unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial, adoptando o tipo unipessoal por quotas e a firma de Infobrico – Tecnologias de Informação – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na Avenida 24 de Julho, n.º 11, cidade da Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento da actividade na área das tecnologias de informação e comunicação, a venda de material informático, importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, Carlos Jorge Quitério Araújo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade poderá ser gerida por um Conselho de Administração composto por um

número ímpar de administradores designados pelo sócio único, que definirá a duração do respectivo mandato e se a gerência é remunerada ou não e a gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral.

Dois) As contas bancárias da sociedade serão vinculadas pela assinatura individual do sócio único na qualidade de director-geral ou ainda por assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão, necessariamente, ser afectos à realização do objecto da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) O mandato dos administradores, que vierem a ser nomeados pela sócio único, terá a duração de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- a) Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme o sócio único o decidir.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Calu Resource – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101124649, uma entidade denominada Calu Resource – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial. Stélio Timóteo Mavimbe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Kim IL Sung, n.º 249, bairro da Sommershield, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103998934I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo, a 20 de Fevereiro de 2014.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Calu Resource – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza-se na Avenida Kim IL Sung, n.º 249, bairro da Sommershield, na cidade de Maputo, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospecção, pesquisa e de recursos mineiras;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- e) Consultoria na area mineira;
- f) Importação de factores de produção destinada à actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que corresponde a uma única quota pertencente ao Stélio Temóteo Mavimbe.

ARTIGO QUARTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão da quota a estranhos depende da decisão do sócio da sociedade, gozando do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo Stélio Temóteo Mavimbe, que fica designado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos, pela assinatura do administrador, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo do único sócio ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Stélio Resource – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101124606, uma entidade denominada Stélio Resource – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial. Stélio Timóteo Mavimbe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Kim IL Sung, n.º 249, bairro de Sommershield, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103998934I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 20 de Fevereiro de 2014.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Stélio Resource – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza-se na Avenida Kim IL Sung, n.º 249, bairro da Sommershield, na cidade de Maputo, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospeção e pesquisa de recursos minerais;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- e) Consultoria na área mineira;
- f) Importação de factores de produção destinada à actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que corresponde a uma única quota, pertencente a Stélio Temóteo Mavimbe.

ARTIGO QUARTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão da quota no todo a estranhos depende da decisão do sócio da sociedade, gozando do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Stélio Temóteo Mavimbe, que é designado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do administrador, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo do único sócio ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Bora-Salama, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101123855, uma entidade denominada Bora-Salama, Limitada, entre:

Sábito Aly Abdula Mussagy, de nacionalidade moçambicana, casado com Chamucia Mohamad Sacugy em regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100435098J, a 30 de Novembro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua das Dalias, n.º 114, flat 8, terceiro andar, Maputo;

Sulemane Fredson Fadil, de nacionalidade moçambicana, casado Aluísia Mafambane em regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187704F, emitido a 13 de Maio de 2015, residente no bairro da Malanga, rua Paiva Couceiro, n.º 55, segundo andar, Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições do seguinte estatuto:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Bora-Salama, Limitada e constitui-se por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e pelo presente estatuto e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro do Jardim, n.º 114, flat 8, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional

ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Agência de viagem e turismo;
- b) Transporte de mercadoria e passageiros;
- c) Serviços de taxi e *rente-a-car*;
- d) Consultoria multidisciplinar incluindo jurídica;
- e) Gestão, exploração de empreendimentos turísticos;
- f) Gestão, tratamento e recolha de resíduos sólidos;
- g) Promoção e gestão de eventos;
- h) Serviços de *catering*.

Dois) A sociedade pode adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), dividido na seguinte proporção:

- a) Sábito Aly Abdula Mussagy, com o valor total de 125.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Sulemane Fredson Fadil, com o valor total de 125.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que igualmente fixará os termos e as condições.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de novas quotas, proporcionalmente à sua participação no capital social à data dos aumentos de capital.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Mediante deliberação da assembleia geral, os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições a serem definidas na deliberação que os aprovar.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um) A assembleia geral deve reunir-se, ordinariamente, nos três meses imediatos ao término de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de sócios que representem, pelo menos, doze vírgula cinco por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que reúnam, pelo menos, cinquenta e seis por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

A gerência da sociedade é exercida pelos dois sócios, podendo igualmente ser escolhida pela assembleia geral pessoa estranha à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

A gestão e representação da sociedade são da competência da sua administração, à qual compete representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio gerente, que desde já é nomeado, o senhor Sábito Aly Abdula Mussagy, podendo delegar os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade.

Dois) É proibido aos gerentes ou procuradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente letras a favor, fianças, avales ou abonações, salvo se devidamente autorizados pela assembleia geral.

SECÇÃO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na Lei Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*



Novo Med – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2019, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101108775, uma entidade denominada Novo Med – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hussein Basma, casado, natural do Líbano e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102259484B, de dezasseis de Maio de dois mil e dezanove, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui por si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Novo Med – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique. A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do dia da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida das FPLM, n.º 1634, primeiro andar, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 100%, pertencente ao senhor Hussein Basma.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será regida por um ou mais gerentes que serão nomeados em reunião da assembleia geral.

Dois) Os gerentes serão dispensados de prestar caução.

Três) A sociedade ficará obrigada conforme for deliberado em reunião da assembleia geral:

- a) Pela assinatura dos gerentes;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanços e distribuições de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário integrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interditado, os quais nomearão entre si um que todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordado, será liquidada quando os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

International Trading Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101119289, uma entidade denominada International Trading Solutions, Limitada.

Smart Capital – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 40, segundo andar, inscrita na Conservatória de Entidades Legais, sob n.º 101073866, com o capital social de cem mil meticais, e com o NUIT n.º 400941947, no acto representada pelo seu único sócio, Martins Azarias Mbalane; e

Liana Savata Eduardo Cuambe, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100664621S, emitido em 27 de Setembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola.

Pelo presente instrumento e nos termos do disposto no artigo noventa, do Código Comercial, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Sob a denominação de International Trading Solutions, Limitada, é constituída uma sociedade por quotas, que se regerá pelos presentes estatutos, nos termos da Lei Comercial, da República de Moçambique, e demais legislação aplicável para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade terá a sua sede em Maputo-Cidade, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1919, segundo andar, bairro Central, podendo a administração manter ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra

forma de representação social, bem como os escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Importação e exportação de produtos diversos;
- Acessoria e soluções diversas;
- Comércio geral;
- Fornecimento e manutenção de equipamento informático e outras actividades afins;
- O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar das actividades principais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas: Smart Capital – Sociedade Unipessoal, Limitada com o valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) e Liana Savata Eduardo Cuambe com o valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais).

Dois) O capital social encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

Três) O capital social poderá sofrer alterações mediante deliberação expressa da assembleia geral, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, apenas se realizará perante a sociedade ou aos demais sócios, ficando dependente de prévio consentimento da sociedade, quando os cessionários forem estranhos a esta.

Dois) Em caso de cessão a estranhos, a sociedade e os sócios terão direito de preferência na aquisição das referidas quotas, a ser exercido num período de 60 (sessenta) dias a contar da data da notificação pelo cedente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trezentos e seguintes do Código Comercial:

- Por deliberação dos sócios ou por vontade de um destes;

- A sociedade pode, no âmbito do exercício do seu direito de preferência sobre as quotas, adquirí-la ou fazer com que seja adquirida por outro sócio ou terceiro.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e fiscalização da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue em mão com certificado de recepção ou ainda por meio de correio electrónico, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que poderá ser reduzida para 15 (quinze) dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela Smart Capital – Sociedade Unipessoal, Limitada, composta pelos sócios Smart Capital – Sociedade Unipessoal, Limitada e Liana Savata Eduardo Cuambe, cujo mandato renovável é de 5 (cinco) anos.

Dois) Por deliberação expressa da assembleia geral, poderão ser designados outros membros para o conselho de direcção, incluindo pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- A assinatura conjunta de dois sócios;
- A assinatura de um procurador, especialmente constituído e nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de direcção, ou por qualquer empregado da sociedade, devidamente autorizado pelo conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e reserva legal)

O ano fiscal coincide com o ano civil e as contas do exercício e o balanço serão encerrados com referência a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei, sendo liquidada em conformidade com a deliberação dos sócios.

Maputo, 19 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Wagaya Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da Wagaya Comércio e Serviços, Limitada, que a 11 dias do mês de Março de 2019, pelas 8 horas, se reuniu na sede social em sessão extraordinária, a assembleia geral da sociedade denominada Wagaya Comércio e Serviços, Limitada, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 101094863, do dia 16 de Janeiro de 2019.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 137, conjugado com as alíneas b) e c) do n.º 2, do artigo do Código Comercial, a presente reunião de assembleia geral extraordinária foi presidida e secretariada pelo sócio único.

Encontravam-se presentes os seguintes sócios: Manuel Carlos Naete, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20% do capital social e Edson Tavares Carlos Naete, com uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 80% do capital social.

Pelos sócios, estando representada a totalidade do capital social, considerar a presente assembleia devidamente constituída, de acordo com o n.º 2 do artigo 128, do Código Comercial, não obstante a inobservância de quaisquer formalidades convocatórias prévias para deliberar sobre o seguinte ponto de agenda:

Ponto um. Alteração do endereço da sociedade.

Entrando no ponto único da agenda, os sócios deliberaram, por unanimidade, sobre a alteração do endereço da sociedade de bairro de Infulene A, Avenida Agostinho Neto, n.º 648 A, rés-do-chão, para Avenida das Indústrias n.º 7, Machava-Sede, Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade localiza-se na Avenida das Indústrias, n.º 7, Machava-Sede, Matola.

Concluída a ordem de trabalhos e nada mais havendo a deliberar, foi esta reunião encerrada, dando-se, assim por concluída, da qual, para sua fé plena, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido pelos presentes sócios, vai ser assinado pelos mesmos.

Está conforme.

Matola, 13 de Março de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Correia Carvalho & Rocha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da Correia Carvalho & Rocha, Limitada, de dezanove dias do mês de Março de dois mil e dezanove, realizada na Avenida Patrice Lumumba, número duzentos e trinta e quatro, traço seis, primeiro andar, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número dois mil setecentos e sessenta e seis, a folhas cento e noventa e sete, verso do livro C, traço sete, com a data de dezasseis de Junho de mil novecentos e quarenta e sete, delibera sobre a alteração do pacto social no seu artigo terceiro referente ao objecto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por seu objecto principal o aluguer de edifício.

Dois) Exercício do comércio geral, compreendendo a importação, exportação; comissões e consignações, indústria, promoção imobiliária, prestação de serviços.

Três) Na prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá participar em outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que os sócios resolvam explorar e estejam devidamente autorizados.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 19 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Grow Up – Centro de Educação e Desenvolvimento Humano, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade Grow Up – Centro de Educação e Desenvolvimento Humano, Limitada, com sede na cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número um, zero, zero, nove, dois, cinco, cinco, um, seis, com o capital social de duzentos mil meticais, deliberou em reunião da assembleia geral extraordinária, através da acta avulsa, datada de vinte de Fevereiro de dois mil e dezanove, sobre a cedência total da quota da sócia Paula Alexandra Bettencourt Freitas, a favor da senhora Lícia Cristina Franco de Freitas.

Que em consequência da operada cessão, são alterados os artigos quinto e sétimo do estatuto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

Um) Sem alteração

- Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Lícia Cristina Franco de Freitas;
- Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Lícia Cristina Franco de Freitas.

Dois) Sem alteração.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade ficam a cargo da sócia Lícia Cristina Franco de Freitas, desde já nomeada como administradora.

Dois) A administradora poderá nomear gestores ou procuradores da sociedade.

Três) Sem alteração.

Maputo, 18 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Novo Tours – Operador Turístico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e oito dias do mês de Janeiro de dois mil e dezanove, da sociedade Novo Tours – Operador Turístico, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades

Legais de Maputo, sob o NUEL 100099918, procedeu à mudança de sede social da empresa.

Em consequência da referida alteração, fica alterada a composição do artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Novo Tours – Operador Turístico, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, edifício Co-Work Lab, rua José Craveirinha, número cento e noventa e oito, bairro da Sommerchild.

Dois) Inalterado.

Que em tudo não alterado por esta mesma acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 28 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Comercial Portuguesa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Fevereiro de dois mil e dezanove, da sociedade Comercial Portuguesa, Limitada, matriculada sob o número sete mil trezentos e cinquenta e sete, a folhas cento e trinta e seis verso do livro C, traço dezanove, deliberaram a nomeação do senhor Rui Miguel Monjane, como gerente da sociedade.

Em consequência altera-se o artigo décimo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gerente da sociedade)

Fica desde já nomeado gerente da sociedade, com efeitos a partir de um de Janeiro de dois mil e dezanove e com um mandato de dois anos, o senhor Rui Miguel Monjane.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 1 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Travessia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Fevereiro de dois mil e dezanove, da sociedade Travessia, Limitada,

matriculada sob o número dez mil e vinte e três, a folhas cinquenta e dois do livro C, traço vinte e quatro, deliberaram a nomeação do senhor Rui Miguel Monjane, como gerente da sociedade.

Em consequência, altera-se o artigo décimo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gerente da sociedade)

Fica desde já nomeado gerente da sociedade, com efeitos a partir de um de Janeiro de dois mil e dezanove e com um mandato de dois anos, o senhor Rui Miguel Monjane.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 1 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Isa – Gems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101120635, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Isa - Gems, Limitada, constituída entre os sócios: Ali Mateus Victorino Ali, casado de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, data de nascimento 20 de Outubro de 1976, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102442521P, emitido aos 22 de Setembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e residente no bairro Urbano Central, rua cidade de Moçambique, cidade Nampula, Simeão Macuácu, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 030101664067J, emitido aos 26 de Novembro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muatala, cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade que reger-se-á com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Isa - Gems, Limitada, com a sede no bairro Urbano Central, rua Cidade de Moçambique, cidade Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Prospecção, pesquisa e exploração mineira;
- Comercialização de produtos mineiros;
- Importação e exportação;
- Tratamento e beneficiamento de produtos mineiros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

Quatro) A sociedade poderá ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do sector ou similar, conexo ou subsidiário das actividades descritas no presente objecto, que no futuro resolva explorar e para o qual seja autorizada.

Cinco) Na prossecução do seu objecto a sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e sessenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, uma quota no valor de oitenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada pertencente aos sócios: Ali Mateus Victorino Ali e Simeão Macuácu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo Código Comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Ali Mateus Victorino Ali, que desde já foi nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos empréstimos bancários.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção

de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

Nampula, 11 de Março de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

HRCCL JT Services, Limitada

Por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 2 de 3 de Janeiro de 2019, no primeiro outorgante, onde se lê «HRCCL JT Services, Limitada», deve se ler «HRCCL, Agência Privada de Emprego, Limitada» e no artigo quarto, alínea a), no nome da sócia, onde se lê «HRCCL JT Services, Limitada», deve se ler «HRCCL, Agência Privada de Emprego, Limitada».

Z & M Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e dezoito foi registada sob o NUEL 100973596, a sociedade Z & M Investimentos, Limitada, constituída por documento particular aos 19 de Março de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e a sede social)

A sociedade adopta a denominação, Z & M Investimentos, Limitada sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Fornecimento de material, equipamentos e mobiliário de escritório, artigos de papelaria e material escolar, de limpeza e de higiene, de construção, máquinas e equipamentos agrícolas, computadores e seus acessórios

e, equipamentos de segurança no trabalho, aparelhos de ar condicionados e refrigeração;

- Peças hidráulicas, combustíveis, lubrificantes para motores e equipamentos mineiro;
- Fornecimento de produtos alimentares, bebidas, géneros frescos e produtos agrícolas (frutas e hortícolas), insumos e equipamentos agrícolas;
- Venda a retalho em supermercados e hipermercados;
- Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e, corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 37.500,00MT, equivalente a 75% do capital social pertencente a sócia Zicupita Manuel Flaviano Camuchacha Blande, casada com o senhor Nelson Caetano Blande Joaquim, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Songo — Cahora Bassa, residente no Bairro Chingodzi, cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050100280130M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 24 de Fevereiro de 2014 e, NUIT 100946041;
- Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT, equivalente a 25% do capital social pertencente a sócia Martinha Flaviano Camuchacha, viúva, de nacionalidade moçambicana, natural de Jemusse, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050100183884F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 30 de Abril de 2010 e NUIT 100946041.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelas sócias Zicupita Manuel Flaviano Camuchacha Blande e Martinha Flaviano Camuchacha, que ficam desde já nomeadas administradoras, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 12 de Março de 2019. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Expresso Car Rental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e dezanove, foi registada sob o NUEL 101091163, a sociedade Expresso Car Rental, Limitada, constituída por documento particular aos 8 de Janeiro de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e a sede social)

A sociedade adopta a denominação, Expresso Car Rental, Limitada sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 9, cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Aluguer de viaturas com e sem motorista, máquinas e equipamentos;
- Transporte de cargas pesadas e ligeiras;
- Logística;
- Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem

mil meticaís) e, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, equivalente a 25% do capital social pertencente ao sócio Jerónimo Oliveira Ismael Amad, casado com a senhora Gilmara Ismael Taibo Amad, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100111233Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 4 de Junho de 2015 e NUIT 300189717;
- b) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT, equivalente a 75% do capital social pertencente à sócia Gilmara Ismael Taibo Amad, casada com o senhor Jerónimo Oliveira Ismael Amad, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Doa, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050100113730P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 28 de Novembro de 2015 e NUIT 104933599.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelos sócios Jerónimo Oliveira Ismael Amad e Gilmara Ismael Taibo Amad, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 12 de Março de 2019. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Grupo Camuchacha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e dezoito, foi registada sob o NUEL 100973626, a sociedade Grupo Camuchacha, Limitada, constituída por documento particular aos 19 de Março de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e a sede social)

A sociedade adopta a denominação, Grupo Camuchacha, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de material, equipamento e mobiliário de escritório, acessórios e equipamentos informáticos, acessórios e equipamentos mineiro e de segurança no trabalho, material de limpeza e de higiene;
- b) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos;
- c) Supermercado;
- d) Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e, corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT, equivalente a 60% do capital social pertencente à sócia Zicupita Manuel Flaviano Camuchacha Blande, casada com o senhor Nelson Caetano Blande Joaquim, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Songo – Cahora Bassa, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050100280130M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 24 de Fevereiro de 2014 e, NUIT 100946041;

- b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, equivalente a 40% do capital social pertencente ao sócio Victor Filipe Manuel Caetano Blande, menor de idade, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, portador de Bilhete de Identidade n.º 050104548508C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 15 de Novembro de 2013, representado pela senhora Zicupita Manuel Flaviano Camuchacha Blande, de nacionalidade moçambicana, natural de Cahora Bassa, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050100280130M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 24 de Fevereiro de 2014 e NUIT 125540422.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pela sócia Zicupita Manuel Flaviano Camuchacha Blande, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura de um dos administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 13 de Março de 2019. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Sisonke Hydraulics & Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Outubro de dois mil e dezoito, foi registada sob o NUEL 101056333, a sociedade Sisonke Hydraulics & Engineering

– Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 9 de Outubro de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e a sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação, Sisonke Hydraulics & Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada e, tem a sua sede no bairro Josina Machel, rua 3 de Fevereiro, cidade de Tete, podendo por deliberação do sócio único, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Fornecimento e reparação de bombas, cilindros motores e redutores hidráulicos de veículos automóveis, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos, instalação de máquinas e de equipamentos industriais, com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente a único sócio Vali Omarji Elias, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050101048559M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 30 de Março de 2016 e NUIT 111977364.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Vali Omarji Elias, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegadas poderes para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 13 de Março de 2019. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Soares Albuquerque – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Janeiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101092240, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Soares Albuquerque – Sociedade de Advogados, Limitada, constituída entre os sócios: Calquer Nuno de Albuquerque, moçambicano, casado, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 030100024479C, emitido a 21 de Agosto de 2015, com validade até 21 de Agosto de 2025, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente na Avenida Samuel Magaia, casa n.º 174, Urbano Central, cidade de Nampula, que outorga na qualidade de sócio e Carlos Manuel Soares, moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 030104673796C, emitido a 27 de Janeiro de 2014, com validade até 27 de Janeiro de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente na rua Maguiguana, n.º 32, Urbano Central, cidade de Nampula, que outorga na qualidade de sócio. É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade de advogados, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Soares Albuquerque – Sociedade de Advogados, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 726, Urbano Central, cidade de Nampula.

Dois) A administração da sociedade poderá determinar a abertura de outros escritórios em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- O exercício em comum da profissão de advogado em toda a abrangência permitida por lei e pelos estatutos da Ordem dos Advogados de Moçambique;
- O exercício em comum de administração e gestão de massas falidas, recuperação de créditos, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentos com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais (100.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

- Calquer Nuno de Albuquerque, detentor de uma quota no valor de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;
- Carlos Manuel Soares, detentor de uma quota no valor de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral e por eles deliberadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e para terceiros depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e o sócio não cedente, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

Dois) A admissão de qualquer novo sócio ou associado passa por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) A transmissão de quotas é ineficaz em relação à sociedade enquanto não lhe for comunicada por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

(Novos sócios e advogados associados)

Um) Podem ser admitidos na sociedade novos sócios ou advogados associados, mediante decisão unânime dos sócios, desde que os mesmos reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Serem advogados com inscrição em vigor na Ordem dos Advogados de Moçambique;
- b) Façam prova da regularidade das suas obrigações estatutárias para com a Ordem dos Advogados de Moçambique;
- c) Disponham de clientela ou facturação regular definida em regulamento interno;
- d) Declarem que não são sócios de outra sociedade de advogados;
- e) Cumpram os demais requisitos previstos no regulamento interno.

Dois) A sociedade deve, através de regulamento interno, adoptar regras sobre categorias e progressão profissional dos seus advogados associados, e ainda promover e assegurar a realização de programas de formação, bem como designar o advogado orientador da formação dos advogados e advogados estagiários, de acordo com a legislação em vigor.

Três) Os associados auferirão uma avença mensal, bem assim um valor a acordar entre as partes a título de contrapartida adicional de performance profissional.

Quatro) Os associados prestarão os serviços jurídicos com autonomia técnica e científica, sem prejuízo da sua sujeição aos estatutos, regulamentais normas deontológicas aplicáveis em Moçambique à profissão de advogado e à prática de actos próprios da advocacia, bem como dos demais normativos, regras e responsabilidades emergentes dos acordos de cooperação internacional que vierem a ser celebrados pela sociedade.

Cinco) Os associados têm direito a uma progressão na carreira, nos termos do regulamento de carreira profissional da sociedade.

Seis) Os demais direitos e deveres dos associados serão previstos no contrato, por regulamento da carreira profissional e outros instrumentos aplicáveis.

Sete) Os sócios, incluindo os fundadores, e os advogados associados, são-no em regime de exclusividade, pelo que não podem prestar serviços jurídicos, ainda que em regime de pro bono, fora do âmbito desta.

CLÁUSULA NONA

(Exoneração)

O sócio que desejar se exonerar da sociedade deverá comunicar à sociedade a sua intenção e os motivos da sua exoneração, com sessenta dias de antecedência, por meio de carta registada ou notificação extrajudicial ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Exclusão)

Os sócios da sociedade poderão ser excluídos nos casos e nos termos previstos na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro, lei que estabelece o regime jurídico aplicável às sociedades de advogados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Apuramento do valor da quota do sócio)

Um) O apuramento do valor da quota do sócio em caso de exoneração, exclusão ou amortização, deverá ser realizado por um auditor de contas independente, com base num balanço especialmente elaborado para efeito.

Dois) No cálculo do valor referido no número anterior, o auditor de contas deverá ter em consideração, de entre os vários elementos técnicos de apuramento, o valor da clientela representado pela facturação constante de registo na sociedade e atribuível ao sócio, bem como a fracção representada pela participação no valor de aviamento da sociedade, enquanto estabelecimento, à data do pagamento.

Três) O pagamento do valor apurado nos termos deste artigo serão efectuados em quatro prestações semestrais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Órgãos sociais)

A sociedade possui os seguintes órgãos: assembleia geral e administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Quórum e votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios

presentes ou representados, exceptuando nas matérias que nos termos da lei exigem maioria de dois terços.

Dois) Em todas as sessões da assembleia geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após assinatura dos sócios que tenham participado na sessão, quando consignadas no livro de actas.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

(Administração)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em assembleia geral, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) A convocação da assembleia geral compete à administração e deve ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze (15) dias.

Três) O mandato dos administradores é de três anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Quatro) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Cinco) Os administradores podem ser sócios ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Seis) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita o cargo de administrador, deverão designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por dois administradores eleitos em assembleia geral, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete aos administradores:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- d) Arrendar ou comprar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- e) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- f) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;

- g) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- h) Nomear procuradores da sociedade para prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato;
- i) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- j) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) Os administradores não podem obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Quatro) Em todos os actos, para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer dos administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a liquidação como então deliberarem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Casos omissos)

Em tudo o que se encontrar omissos neste contrato de sociedade, aplicar-se-ão o disposto na Lei 5/2014, de 5 de Fevereiro, e publicada no *Boletim da República*, I Série, n.º 11, de 5 de Fevereiro de 2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Litígios)

Os conflitos que possam surgir na execução do presente contrato serão resolvidos por via de consenso. Contudo, na impossibilidade de um acordo amigável, é competente o Tribunal Judicial da Província de Nampula.

Nampula, 6 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Master Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Master Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada nesta conservatória, sob NUEL 100855895, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Master Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a comercialização de roupas e sapatos usados. Poderá também dedicar-se a outro tipo de negócio desde que obtenha o devido licenciamento.

ARTIGO TERCEIRO

Duração da sociedade

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado pelo único sócio, Hamza Harb.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes.

Três) O sócio poderá providenciar suprimentos sempre que a sociedade necessitar.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio ou por um outro quando lhe for delegado por procuração com plenos poderes e será remunerado pelo seu trabalho.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade poderá se transformar num outro tipo, nomeadamente por quotas por admissão de novos sócios.

Dois) Em todos os casos omissos, esta sociedade será regida pela lei das sociedades em vigor.

Quelimane, 22 de Janeiro de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

MECTS-Mozambique Electronic Cargo Tracking Services, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, por acta datada de cinco de Fevereiro de dois mil e dezanove, pelas dezasseis horas e trinta minutos na sede da sociedade Anónima denominada, MECTS – Mozambique Electronic Cargo Tracking Services, S.A., com sede na Avenida Julius Nyerere nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100958740 com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), com todos os seus accionistas deliberaram o aumento do capital social da sociedade com mais vinte e quatro milhões e novecentos mil meticais, (24.900.000,00MT) passando a ser de vinte e cinco milhões de meticais e alteração parcial do pacto social.

Em consequência dessa alteração, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e totalmente realizado, é de 25.000.000,00MT (vinte cinco milhões de meticais), representado mil acções de valor nominal de 1000,00MT (mil meticais), cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertidas nos termos da lei.

As acções serão nominativas, podendo ser convertidas ao portador, nos termos estabelecidos no Código Comercial e consequente alteração ao presente contrato de sociedade, atento porém, a obrigatoriedade estabelecida no artigo 350 do Código Comercial.

Maputo, 22 de Março 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00 MT